



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Física - DFI

Trabalho de Conclusão de Curso

**CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA EDUCACIONAL  
BRASILEIRO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM  
CURRICULAR**

Acadêmico: Mateus Zorzenon de Piza

Orientador: Prof. Dr. Fernando Carlos Messias Freire

Coorientador: Prof. Dr. Luciano Carvalhais Gomes

Maringá, março de 2023



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Física - DFI

Trabalho de Conclusão de Curso

**CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA EDUCACIONAL  
BRASILEIRO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM  
CURRICULAR**

Monografia apresentada ao  
Departamento de Física da  
Universidade Estadual de Maringá,  
como pré-requisito para obtenção do  
diploma em Licenciatura em Física.

Acadêmico: Mateus Zorzenon de Piza

Orientador: Prof. Dr. Fernando Carlos Messias Freire

Coorientador: Prof. Dr. Luciano Carvalhais Gomes

Maringá, março de 2023

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar agradeço a minha família: Leonel, Lúcia e Gabriel. Por todo apoio, conselhos, dicas, puxões de orelha e investimentos em mim. Sem eles, todo o trajeto até aqui seria ainda mais difícil.

Agradeço também a minha namorada, Tauane que por algumas vezes me viu chorar nesse trajeto e me apoiou para que eu conseguisse terminar.

Agradeço aos meus amigos, em especial Renan, Travain, João, Lucax e Marino, entre outros que estiveram comigo nos últimos quase 5 anos.

Agradeço aos professores Dr. Fernando Carlos Messias Freire, Dr. Luciano Carvalhais Gomes, Dra. Jeinni Kelly Pereira Puziol, e professora Evelyn Romera Canassa que me guiaram no decorrer de todo esse trabalho.

Por fim, agradeço a Universidade Estadual de Maringá por ter proporcionado a realização desse curso que um dia eu tanto sonhei.

## **RESUMO**

No ano de 2018 foi homologada a última parte da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), esse é o documento que organiza todo o currículo acadêmico da educação básica (ensino fundamental e médio) em nosso país. Entender o processo de criação desse documento requer entender a história do sistema educacional do país por completo. Dessa forma, nesse trabalho foi apresentada a evolução cronológica do sistema educacional brasileiro, desde a educação oferecida pelos padres da Companhia de Jesus até a homologação da BNCC em 2018. Após o período histórico definido como “Brasil Colonial”, fez-se uma análise histórica do processo de homologação da BNCC por meio das sete Constituições Federais para então entender a criação desse documento.

**Palavras chave: BNCC, currículo, sistema educacional, sistema educacional brasileiro.**

## **ABSTRACT**

In 2018, the last part of the National Common Curricular Base (BNCC) was approved; this is the document that organizes the entire academic curriculum of basic education (primary and secondary education) in our country. Understanding the process of creating this document requires understanding the history of the country's education system in its entirety. Thus, in this work, the chronological evolution of the Brazilian educational system was presented, from the education offered by the priests of the Society of Jesus to the homologation of the BNCC in 2018. After the historical period defined as “Colonial Brazil”, a historical analysis was made of the BNCC homologation process through the seven Federal Constitutions to then understand the creation of this document.

**Keywords: BNCC, curriculum, educational system, Brazilian educational system.**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1. BRASIL COLONIAL .....	7
1.1 Brasil Colonial – Primeira parte (1500 - 1759).....	7
1.2 Brasil Colonial – Segunda Parte (1759 – 1824) .....	9
2. CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL DE 1824.....	10
3. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891 .	11
4. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1934 .	12
5. CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1937 .....	16
6. CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1946 .....	19
7. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967 .....	21
8. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 .....	23
9. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI 9394/1996).....	27
10. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (LEI 13005/2014) .....	30
11. BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) .....	30
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	31
13. REFERÊNCIAS .....	32
APÊNDICE – APRESENTAÇÃO DO TRABALHO .....	36

## INTRODUÇÃO

O sistema educacional brasileiro foi instável desde os seus primórdios. Passamos por um período colonial, por monarquias, ditaduras e chegamos à democracia, também por momentos de muito investimento e outros momentos de quase nenhum investimento na educação, em alguns momentos tínhamos uma base educacional com ideologias religiosas no processo de ensino-aprendizagem, enquanto hoje é totalmente laico. Em alguns momentos o nosso sistema educacional dava saltos para frente, em outros momentos, dávamos passos para trás ou então ficávamos parados.

É possível fazer uma análise histórica da evolução do sistema educacional do nosso país analisando, principalmente, as nossas Constituições Federais. Cada uma das sete constituições nos traz momentos históricos diferentes. Consequentemente, em cada uma delas temos outras formas de se pensar, projetar, arquitetar e efetivar o sistema educacional como um todo, visando sempre a formação cidadã, tecnológica e científica de cada um.

Neste momento, o nosso sistema educacional está em um período de mudança, de transição entre o “velho” e o “novo”, o “pré-BNCC” e o “pós-BNCC”. Estamos em um período de adaptações, alterações e de transformação.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada no ano de 2018, representa a linha de chegada, a conclusão do projeto de sistema educacional nacional. Ter uma base, um currículo comum, em todo o território nacional, é o que todos os profissionais da área da educação, que fizeram parte da elaboração desse documento, buscavam.

No entanto, essa linha de chegada pode ser turbulenta, uma vez que o país não tem condições de infraestrutura para comportá-la e de fato colocá-la em prática nas escolas públicas como tanto sonhamos. Por esse motivo, existem muitas críticas sendo feitas sobre a BNCC, alguns acreditam que o documento é um regresso na educação nacional.

Esse trabalho não tem foco em fazer essa análise qualitativa da Base Nacional Comum Curricular. O que busca-se nesse trabalho é apresentar o contexto histórico no qual finalmente foi elaborado esse documento.

Tudo isso é fundamental pela necessidade de sabermos quais caminhos o nosso sistema educacional percorreu para então entendermos onde estamos e onde queremos chegar. A

história do sistema educacional brasileiro será brevemente discutida a frente, sempre procurando apresentar os fatos na forma como os autores utilizados descreveram. Sempre que possível, procurou-se utilizar das fontes primárias.

## 1. BRASIL COLONIAL

A história de nosso sistema educacional começa ser contada a partir de quando os colonizadores portugueses chegaram ao território que hoje entendemos como o Brasil, na época do auge das grandes navegações marítimas, final do século XV e começo do século XVI.

Dessa forma, é possível dividir a educação no Brasil colonial em dois grandes períodos, de 1500 a 1759 e 1759 a 1824. O primeiro período diz respeito, quase em sua totalidade, a educação jesuítica. Já o segundo período é quando a Coroa portuguesa expulsa os jesuítas de todos seus territórios, e a partir desse momento, a Coroa portuguesa se encarrega de guiar o sistema educacional.

### 1.1 Brasil Colonial – Primeira parte (1500 - 1759)

Segundo Dermeval Saviani, no livro “História das Ideias Pedagógicas no Brasil”, o primeiro “sistema” educacional que tivemos em território nacional se dava de forma não pedagógica. Saviani (2007, p. 38, grifo do autor) afirma que:

Podemos dizer que nesse contexto não se punha, ainda, a questão das ideias pedagógicas e da pedagogia. Com efeito havia, aí, uma educação em ato, que se apoiava sobre três elementos básicos: a força da tradição...; a força da ação...; e a força do exemplo...

Saviani diz isso, pois a educação dos Tupinambás se dava de forma hereditária e hierárquica dentro da própria tribo. Eram ensinados aos mais jovens os valores e princípios que os mais velhos julgavam necessários para a subsistência da tribo.

A educação religiosa (cristianismo europeu da época) começou no Brasil pelos franciscanos em Porto Seguro na segunda década do século XVI, no entanto, dois anos após iniciarem os trabalhos, são mortos pelos índios. Nos anos subsequentes, foram chegando cada vez mais e mais franciscanos que “percorriam as aldeias indígenas em missões volantes, unindo a catequese à instrução” (SAVIANI, 2007 p. 40).

Com tudo, o trabalho realizado pelos franciscanos não se configura como um plano educacional, já que ficavam transitando em pequenos grupos entre as tribos e não seguia de fato uma estrutura pedagógica como os jesuítas fizeram posteriormente e “Com isso acabaram ficando eclipsados” (SAVIANI, 2007, p. 40).

Manoel da Nóbrega, um padre português, foi quem de fato impulsionou os trabalhos dos jesuítas, traçando planos de ensino-aprendizagem para que os “gentios” se tornassem civilizados. Inicialmente com ensino do idioma português, em seguida a doutrina cristã, ler e escrever, e ainda poderiam aprender cantos orfeônicos e a tocar instrumentos musicais.

Mas os planos de Nóbrega não foram facilmente aceitos, até pela própria Ordem jesuítica. Assim, ele chegou à conclusão que a melhor forma de educar os “gentis” seria através das crianças. Dessa forma, começaram a chegar, nas caravanas portuguesas, os órfãos. Como Saviani pontua: “Pretendia-se pela mediação de meninos brancos, atrair os meninos índios e, por meio deles, agir sobre seus pais, em especial os caciques, convertendo toda a tribo para a fé católica” (SAVIANI, 2007, p. 43).

Segundo Saviani, Pe. Manoel da Nóbrega apresenta aspectos educacionais na filosofia da educação a partir da compreensão das ideias educacionais; na teoria da educação com a organização das estruturas educacionais; e, na prática pedagógica que efetivou o processo de ensino-aprendizagem.

Com o Pe. José de Anchieta, o ensino jesuíta experimenta um aumento significativo de sua demanda e oferta. Devido à facilidade em aprender idiomas, Anchieta aprende o idioma Tupi, falado por uma grande parte dos índios da época, isso tornou o processo de educação mais fluido. Anchieta foi o maior autor jesuíta da época, entre 1564 e 1597, ele publicou cerca de 20 trabalhos.

Na mesma época em que as missões jesuítas no Brasil tinham extremo sucesso, a Companhia de Jesus elaborou o *Ratio Studiorum*, esse foi o primeiro documento responsável por organizar, padronizar, unificar a metodologia e o currículo de ensino, no Brasil. Sua versão experimental foi encaminhada para todos os colégios jesuítas em 1591, chegando à versão definitiva em 1599. Esse documento regulou o funcionamento de todas as instituições educacionais jesuítas.

Seguindo ideais universalistas e elitistas, a educação indígena acabou voltando-se para os filhos dos colonos e excluindo os indígenas, tornando-se assim, um instrumento destinado a formação da elite colonial. Por isso o ensino básico, ler e escrever, projetado por Nóbrega foi suprimido.

Os jesuítas começam a dar ainda mais problemas uma vez que eram isentos de impostos e estavam fortemente ligados ao comércio. Dessa forma, Saviani (2007, p. 74, grifo do autor) cita a troca de cartas entre Francisco Xavier de Mendonça Furtado e seu irmão, Marquês de Pombal:

Como os Regulares, assim como não pagam os direitos dos efeitos da terra também não pagam, com o pretexto das missões, nem o Consulado e Mercearia, em Lisboa, nem neste Estado a Alfândega, e como não pagam direitos em parte alguma, se demonstra por um verdadeiro calculo que na balança do comércio vêm a ganhar os padres 80 por 100 contra os seculares [...].

Além disso, ele denuncia para seu irmão os abusos que os padres jesuítas cometiam contra os indígenas: tomada de bens das terras indígenas; venda de drogas que os indígenas deveriam ir buscar no sertão e a venda de carnes, couros, peixes obtidos através de mão de obra indígena. E ainda, os jesuítas se recusavam a seguir as ordens avindas de Roma ou então aquelas que se originavam da Coroa portuguesa.

Em 1750, no governo do então novo rei Dom José I, Sebastião José de Carvalho e Melo, se torna o ministro responsável pela Secretaria do Exterior e da Guerra. Em 1756, assume o cargo mais alto do governo, o posto de secretário de Estado dos Negócios do Reino. Em 1759 ele recebe o título de Conde de Oeiras.

Nesse mesmo ano, devido a todas as dificuldades que os jesuítas vinham apresentando, o Conde de Oeiras expulsa-os do Brasil através de um Alvará que determinava o fechamento de todas as escolas jesuítas e a partir desse momento, a Coroa assume todo o sistema educacional.

## **1.2 Brasil Colonial – Segunda Parte (1759 – 1824)**

Na segunda metade do século XVIII, o Conde de Oeiras (ou como é conhecido, Marquês de Pombal), fez-se valer uma extrema reforma na estrutura educacional no Brasil Colonial. Extinguiu toda e qualquer escola jesuíta, submetendo-as ao poder do Estado, ou então, da Coroa. É difícil dizer se as mudanças decretadas por Pombal caracterizam um avanço ou um retrocesso no sistema educacional brasileiro.

Segundo Fernando de Azevedo, a reforma de Pombal representa “a destruição pura e simples de todo o sistema colonial de ensino jesuítico. Não foi um sistema ou tipo pedagógico que se transformou ou se substituiu por outro, mas uma organização escolar que se extinguiu sem que esta destruição fosse acompanhada de medidas imediatas, bastante eficazes para lhe atenuar os efeitos ou medir a sua extensão”. (AZEVEDO, 1976, p. 47).

E de fato, o novo sistema educacional no Brasil Colonial, seguia um regime de aulas isoladas, incoerentes, sem um plano educacional, de forma não seriada, descontínua, com falta de motivação para discentes e com o corpo docente totalmente despreparado. Anulando toda a sistematização e organização do regime de ensino arquitetado pelos jesuítas.

Maria Aparecida dos Santos Rocha (ROCHA, 2010, p. 32) argumenta que “A herança que este período legou (1759-1808) foi a ilusão de que se pode adquirir uma educação fundamental com aulas avulsas, não-seriadas, sem um currículo que as ordenasse e as articulasse. A uniformidade da ação pedagógica, a transição adequada de um nível para outro, a graduação foi substituída pelas dispersas aulas régias”.

Entre outras palavras, o Brasil viveu um período caótico no sistema educacional entre os anos de 1759 (com a extinção dos jesuítas em todo o “território português”) até a chegada da família Real em 1808, onde se reestruturou a educação brasileira. Isso fica mais claro na primeira Constituição Brasileira de 1824, promulgada por Dom Pedro I.

## **2. CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL DE 1824**

Em 1806, Napoleão Bonaparte decreta o Bloqueio Continental proibindo todos os países da Europa de manterem relações comerciais com a Inglaterra. Em 1807, Napoleão faz o tratado de Fontainebleau com a Espanha para invadir Portugal que se recusou a fechar as portas para o comércio inglês. Temendo a invasão napoleônica, em outubro de 1807, D. João VI transfere a sede monárquica para o Brasil e parte em viagem antes da chegada das tropas francesas.

A chegada da família real acelerou o desenvolvimento do país, acelerando também, o processo de independência. Assim, o filho de D. João VI, D. Pedro I, declara independência do Brasil em 7 de setembro de 1822, se tornando imperador do Brasil.

Assim, em 1824, Dom Pedro I outorgou o que viria a ser a primeira Constituição brasileira. Que por sua vez, traz a educação básica pública como um direito civil e político de

cada cidadão. No Título 8º da Constituição brasileira de 1824, “Das Disposições Gerais, e Garantias dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros”, no Artigo 179 que trata “A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.”, encontramos nos parágrafos (§) 32 e 33 o fragmento da primeira Constituição brasileira que se refere à educação básica pública:

---

Constituição Brasileira de 1824

Art. 179

(...)

XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes.

---

No entanto apesar de ser um direito de todos os cidadãos, a própria constituição de 1824 era excludente, à medida que não considerava os escravos como cidadãos (Título 2º, “Dos Cidadãos Brasileiros”), sendo eles a maior parcela da população na época.

### **3. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891**

A Constituição Brasileira de 1891 marca o fim da monarquia e o início da república no Brasil. Benjamin Constant, Deodoro da Fonseca, Sólton Ribeiro, Quintino Bocaiúva, Aristides Lobo, Rui Barbosa e Francisco Glicério, lideraram um movimento que mais tarde resultou na Proclamação da República em 15 de novembro de 1889.

Acarretou-se então, uma mudança na forma como se olhava para a educação, surgindo novos anseios.

---

### Constituição Brasileira de 1891

#### Art. 35

(...)

2º) animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais;

3º) criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados;

4º) prover a instrução secundária no Distrito Federal.

#### Art. 72

(...)

§ 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.

---

Entre as mudanças significativas deste período, destacam-se a efetivação do ensino laico, o qual é aberto a todas as crenças religiosas, a criação do ensino primário público e gratuito, a incorporação do ensino científico e a descentralização da educação. Tais mudanças foram estabelecidas na Constituição de 1891, que introduziu um currículo escolar e uma estruturação da educação de acordo com a faixa etária dos estudantes, seguindo princípios influenciados pelo positivismo francês.

Descentralizar a educação significa transferir as responsabilidades e poderes do governo federal para os estados e municípios, quanto à administração de recursos financeiros. Objetivando tornar a educação mais acessível e adequada às realidades regionais.

## **4. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1934**

As décadas de 1920 e 1930 são marcadas por conflitos políticos que resultaram com Getúlio Dornelles Vargas (1882 – 1954) na presidência. Getúlio Vargas foi um dos maiores apoiadores a educação pública no Brasil, criando o Ministério da Educação.

Dessa forma, em 1934, o governo Vargas aprova uma nova Constituição brasileira. Esta, por sua vez, dedica um espaço significativo para a educação, destinando todo um capítulo (“Capítulo II”) para tratar sobre o assunto:

---

## Constituição Brasileira de 1934

### CAPÍTULO II

#### Da Educação e da Cultura

Art. 148 - Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.

Art. 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

Art. 150 - Compete à União:

- a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País;
- b) determinar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário e complementar deste e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre eles a necessária fiscalização;
- c) organizar e manter, nos Territórios, sistemas educativos apropriados aos mesmos;
- d) manter no Distrito Federal ensino secundário e complementar deste, superior e universitário;
- e) exercer ação supletiva, onde se faça necessária, por deficiência de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o País, por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções.

Parágrafo único - O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5º, nº XIV, e 39, nº 8, letras a e e, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá às seguintes normas:

- a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos;
- b) tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível;
- c) liberdade de ensino em todos os graus e ramos, observadas as prescrições da legislação federal e da estadual;
- d) ensino, nos estabelecimentos particulares, ministrado no idioma pátrio, salvo o de línguas estrangeiras;
- e) limitação da matrícula à capacidade didática do estabelecimento e seleção por meio de provas de inteligência e aproveitamento, ou por processos objetivos apropriados à finalidade do curso;
- f) reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino somente quando assegurarem a seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem, e uma remuneração condigna.

Art. 151 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal organizar e manter sistemas educativos nos territórios respectivos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 152 - Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o plano nacional de educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos bem como a distribuição adequada dos fundos especiais.

Parágrafo único - Os Estados e o Distrito Federal, na forma das leis respectivas e para o exercício da sua competência na matéria, estabelecerão Conselhos de Educação com funções similares às do Conselho Nacional de Educação e departamentos autônomos de administração do ensino.

Art. 153 - O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

Art. 154 - Os estabelecimentos particulares de educação, gratuita primária ou profissional, oficialmente considerados idôneos, serão isentos de qualquer tributo.

Art. 155 - É garantida a liberdade de cátedra.

Art. 156 - A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Parágrafo único - Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual.

Art. 157 - A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.

§ 1º - As sobras das dotações orçamentárias acrescidas das doações, percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municípios, esses fundos especiais, que serão aplicados exclusivamente em obras educativas, determinadas em lei.

§ 2º - Parte dos mesmos fundos se aplicará em auxílios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica, e para vilegiaturas.

Art. 158 - É vedada a dispensa do concurso de títulos e provas no provimento dos cargos do magistério oficial, bem como, em qualquer curso, a de provas escolares de habilitação, determinadas em lei ou regulamento.

§ 1º - Podem, todavia, ser contratados, por tempo certo, professores de nomeada, nacionais ou estrangeiros.

§ 2º - Aos professores nomeados por concurso para os institutos oficiais cabem as garantias de vitaliciedade e de inamovibilidade nos cargos, sem prejuízo do disposto no Título VII. Em casos de extinção da cadeira, será o professor aproveitado na regência de outra, em que se mostre habilitado.

---

E também, a educação é citada no artigo 5º desse documento, como:

---

### Constituição Brasileira 1934

(...)

Art. 5º - Compete privativamente à União:

(...)

XIV - traçar as diretrizes da educação nacional;

---

Em 1934, a Constituição brasileira mudou completamente o sistema de educação do país. Isso significa que foram criadas novas regras que impactaram diretamente nas escolas e na maneira como a educação era oferecida para as pessoas. Uma das principais mudanças foi a criação da gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário, ou seja, todas as crianças deveriam ter acesso à escola. Além disso, o ensino religioso nas escolas públicas se tornou facultativo, ou seja, não era uma matéria obrigatória para a aprovação do aluno. Outra mudança importante foi a divisão de responsabilidades entre os governos federal, estadual e municipal em relação ao financiamento da educação, de modo que cada um desses governos passou a ter um papel específico no investimento em educação. A Constituição também estabeleceu a criação de um Plano Nacional de Educação (PNE), que tinha como objetivo fiscalizar todos os níveis de ensino. Além disso, estabeleceu que o idioma padrão para o ensino seria o idioma pátrio, ou seja, o português. Por fim, as instituições privadas de ensino passaram a ter isenção de impostos, o que incentivou a criação de mais escolas e, conseqüentemente, impulsionou a educação no país.

## **5. CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1937**

Em 1937, Getúlio Vargas instaura a ditadura no Brasil através de um golpe de estado, com características de centralização do poder, patriotismo, anticomunismo e autoritarismo. Período esse que ficou conhecido como Estado Novo.

No âmbito educacional, a Constituição de 1937 polarizou as classes sociais. Fundamentado nos ideais dos regimes fascistas e ditatoriais europeus, a Constituição de 1937

traz para o Brasil o ensino técnico (para uma mínima formação da mão de obra operária) e divide o ensino em: ensino primário (obrigatório e “gratuito” para todos os cidadãos), ensino secundário (para aqueles que desejassem ingressar no ensino superior) e ensino profissionalizante (para aqueles que precisavam entrar no mercado de trabalho).

Traz também, a obrigatoriedade das indústrias e sindicatos em ofertar “[...] escolas de aprendizes, destinados aos filhos dos operários ou de seus associados [...]” (Art. 129 – C IX).

#### Constituição Brasileira 1937

(...)

Art. 15 - Compete privativamente à União:

(...)

XXIV - diretrizes de educação nacional

(...)

#### DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 128 - A arte, a ciência e o ensino são livres à iniciativa individual e a de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares.

É dever de o Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino.

Art. 129 - A infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

O ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever de Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera da sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado, sobre essas escolas, bem como os auxílios, facilidades e subsídios a lhes serem concedidos pelo Poder Público.

Art. 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar.

Art. 131 - A educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais serão obrigatórios em todas as escolas primárias, normais e secundárias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses graus ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça aquela exigência.

Art. 132 - O Estado fundará instituições ou dará o seu auxílio e proteção às fundadas por associações civis, tendo umas; e outras por fim organizar para a juventude períodos de trabalho anual nos campos e oficinas, assim como promover-lhe a disciplina moral e o adestramento físico, de maneira a prepará-la ao cumprimento, dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação.

Art. 133 - O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

Art. 134 - Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional (Constituição dos Estados Unidos do Brasil - 1937) com o intuito de formar e instruir futuros operários.

---

Ao comparar as duas constituições (1934 e 1937), é notável que demos pequenos passos para trás, principalmente quando se polarizou o ensino e se decidiu que indivíduos de diferentes classes sociais devem aprender coisas diferentes e de formas diferentes. O indivíduo que fosse filho de operário teria sua formação pautada no tecnicismo, para aprender técnicas a fim de compor o mercado futuramente. Já o indivíduo que tivesse uma melhor classe social, poderia fazer o ensino secundário objetivando o ensino superior.

Gustavo Capanema, então Ministro da Educação, cria em 1942, por meio de decretos, as Leis Orgânicas de Ensino, com o propósito de organizar o sistema educacional com foco na reestruturação dos currículos do ensino industrial, normal, comercial, agrícola e secundário. Gustavo Capanema ainda aprovou a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI através do decreto nº 4048/1942.

Esses decretos permaneceram em vigor até a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – 4024/1961).

## **6. CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1946**

Em 1946, Eurico Gaspar Dutra, o então novo presidente da república promulgou a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946, com uma perspectiva liberal e democrática, oficializando o fim do autoritarismo e da ditadura do governo Vargas. Para o sistema educacional, a nova Constituição resgata os desejos da Constituição de 1934 com adaptações e novidades.

A primeira adaptação aparece quando, na Constituição de 1946, no artigo 5 diz “legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional” uma vez que nas constituições anteriores falavam somente em “traçar diretrizes...” (1934) ou então “fixar bases [...] traçando as diretrizes” (1937).

A Constituição de 1946 traz o termo “ensino oficial” para referenciar ao ensino público diferenciando daquele “livre à iniciativa particular”. O ensino oficial continua sendo gratuito e obrigatório, no entanto, para ter acesso à gratuidade do ensino, os estudantes deveriam provar insuficiência de recursos financeiros.

A laicidade já não é algo garantido pelo ensino público uma vez que “o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, e é de matrícula facultativa e será

ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável" (art. 168, V).

A Constituição de 1946 resgata a Constituição de 1934 quando estipula a mínima proporção de recursos para a educação: “Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino” (artigo 169). Além disso, ainda na esfera financeira, no artigo 171, a União se compromete em prestar auxílio monetário que “provirá do respectivo Fundo Nacional”.

Em 1951, Getúlio Vargas volta ao poder após ganhar as eleições de 1950. Durante o novo governo Vargas, foi criado o Conselho Nacional de Pesquisa (atual CNPq), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES). Em 1955, o governo de Juscelino Kubitschek criou o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE).

E foi dessa forma que se deu o investimento na área da educação no período de 1946 à 1964. Não foi nada ruim, no entanto, pouco se investiu de fato nas instituições escolares pedagógicas. O ensino continuava elitista e excludente. E o artigo 169 (BRASIL, 1946, Art. 169) não era levado a sério, ou seja, a União, Estados e municípios não destinavam à educação o que estava previsto pela própria Constituição (MELO, 2012, pág. 63).

Em 1961, após transitar aproximadamente 13 anos na Câmara, foi aprovada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 4024/1961, com propostas de liberdade, patriotismo e democracia.

Essa LDB equiparou os cursos de ensino médio (técnico e secundário), e definiu que o acesso ao ensino superior, seria mediante aprovação no vestibular (artigo 69). Por fim, a LDB determinou o currículo com as disciplinas obrigatórias e complementares (definidas pelo Conselho Federal de Educação) e as disciplinas optativas (indicadas pelos Conselhos Estaduais de Educação). A LDB definiu então o que seria um padrão de idade para cada fase de ensino, como exemplificado na tabela 01.

Tabela 01: Esquema da distribuição da fase de ensino por idade.

<b>IDADE</b>	<b>DURAÇÃO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
4 ~ 6 anos	3 anos	Pré-escola
7 ~ 10 anos	4 anos	Escola primária obrigatória
11 ~ 14 anos	4 anos	Ensino médio ginásial

15 ~ 17 anos	3 anos	Ensino médio colegial (secundário, técnico, normal e agrícola)
A partir de 18 anos	...	Ensino Superior

Fonte: confeccionada pelo autor.

Em 1964 o governo criou o Plano Nacional de Alfabetização (PNA) utilizando o método de alfabetização criado por Paulo Freire. Nesse método ele alfabetizou adultos em 40 horas. Esse trabalho pode ser encontrado no livro “Educação como prática de liberdade” de Paulo Freire (FREIRE, P.; 2019). Esse plano trouxe para a educação um afronte aos modelos escolanovistas, ou melhor, um afronte à educação elitista da LDB de 1961, trazia para o Brasil uma educação pautada nas necessidades do povo brasileiro. No entanto, esse trabalho foi interrompido ainda em 1964 pelo golpe militar, que via no projeto uma alusão ao comunismo.

## **7. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967**

Em 1967, o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, atual presidente na época, eleito pelo Congresso Nacional de forma indireta, promulgou a Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Este período, de ditadura, foi um dos períodos mais caóticos para a Educação Brasileira, com enumeradas mudanças principalmente no ensino superior.

A partir de 1964, a educação básica volta ter o único papel de formar técnicos para atuarem no mercado (principalmente nas indústrias externas que se instauraram aqui), importando modelos tecnicistas. Agora, o professor deveria apenas transmitir conhecimento e o aluno apenas recebê-lo, sem discussões políticas.

Os passos para trás na educação, começam quando em 1968, cria-se a Lei 4440 que extinguiu a União Nacional do Estudantes (UNE). No ano de 1971, cria-se a segunda LDB número 5692/71.

Por outro lado, o número de universidades no país, nesse período, cresceu significativamente, no entanto, o número de aprovados em vestibulares cresceu ainda mais ao ponto que as universidades não conseguiam atender todos aqueles que tinham sido aprovados. A solução que encontraram para esse problema foi limitar o número de vagas por curso e concurso.

Ainda em 1968, cria-se a Lei 5540 que decretava a reforma universitária (sem a participação do corpo docente e discente nessa decisão, ou então, imposição), organizada por Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro, e se baseou no modelo estadunidense. Essa reforma implantou, entre outras coisas, tempo mínimo para conclusão do curso (conforme a Tabela 02), cursos básicos, sistema de crédito, monitorias, dedicação exclusiva para docentes, regime de tempo integral, vestibulares regionais e jubramento (determinação de prazo máximo para cumprimento do curso superior).

Tabela 02: Tempo mínimo para cada tipo de formação superior

<b>Tipo de formação</b>	<b>Tempo mínimo de conclusão</b>
Cursos de curta duração	2 anos
Licenciaturas	4 anos
Pós graduação (mestrado e doutorado)	Entre 2 e 4 anos

Fonte: confeccionada pelo autor.

Quanto a liberdade política, qualquer indivíduo, seja ele professor, funcionário ou aluno, que defendesse ou divulgasse ideias comunistas sofriam represálias, entre elas demissão ou então suspensão por cinco anos. No caso de alunos, eles não poderiam ingressar em nenhuma outra universidade do país nesse período.

No começo do segundo semestre de 1971, é aprovada a segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) número 5692. Com ela tivemos inovações no sistema educacional, entre elas a integração da formação acadêmica com a profissional; 1º grau teria oito séries, enquanto o 2º grau somente três ou quatro; ampliação da obrigatoriedade escolar para 8 anos (respectivo ao cumprimento do 1º grau); criação do ensino supletivo para educar jovens e adultos que não concluíram o 1º e/ou 2º grau; defesa dos princípios da obrigatoriedade, gratuidade, integração, continuidade e progressividade.

Outro importante ponto que diferencia a Constituição de 1967 das anteriores, é quanto ao investimento na educação. Como já comentado anteriormente, a Constituição de 1946, em seu artigo 169, diz quanto à obrigatoriedade de recursos que serão destinados à educação pela União, Estados e municípios, e a Constituição de 1967, essa obrigatoriedade é extinta. Somente na década de 80, através da Emenda Constitucional (EC) que “Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco

por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (EC número 24/1983, artigo 176, § 4º).

Quanto às escolas privadas, além do que a Constituição de 1946 trouxe, a Constituição de 1967 declara total incentivo uma vez que no segundo parágrafo do artigo 168: “respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à Iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo” (Art. 168, § 2º).

A importação do modelo tecnicista para o Brasil trouxe resultados não esperados na época, como por exemplo, a má qualificação profissional que acarretou em não suprir as necessidades econômicas e políticas do país. Assim, em 1982, cria-se a Lei 7044 para substituir a ideia de “qualificação para o trabalho” (presente nos objetivos da LDB 5692/71) por “preparação para o trabalho”, desobrigando a oferta de cursos profissionalizantes, equiparando educação geral e formação especial e mantendo os núcleos comuns e diversificados da estrutura curricular.

## **8. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Em janeiro de 1985, Tancredo Neves é eleito, de forma indireta, presidente da república. Marcando o fim da ditadura militar no Brasil. Contudo, Tancredo Neves não chegou a assumir a presidência devido a sérios problemas de saúde na véspera da posse. Infelizmente, pouco mais de um mês depois, em 21 de abril de 1985, ele faleceu. No entanto, José Sarney (seu vice) assume o cargo de presidente e dá sequência no projeto de acabar com o autoritarismo, elegendo uma Assembleia Nacional Constituinte encarregada de redigir uma nova Constituição Federal para o Brasil.

E assim foi feito. Em 1988 é promulgada nossa atual Constituição da República Federativa do Brasil. Desta vez, finalmente, a educação teve um espaço significativo, com direito a uma seção exclusiva no Capítulo III (seção I), com abrangência do artigo 205 ao artigo 214, além de ser citada em outros artigos ao longo desse documento.

Dessa forma, no artigo 205 o documento trata a educação como um direito comum a todos e dever do Estado e da família, a fim de uma formação cidadã, desenvolvimento pessoal e qualificação para o mercado de trabalho que será socialmente estimulada.

Ao longo de nove incisos e um parágrafo único são estabelecidos princípios para o ensino ser ministrado no artigo 206:

---

Constituição Federal de 1988

(...)

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.
- IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ”

---

Note, que dessa vez, a Constituição traz significativa valorização dos profissionais que atuam na educação e na mínima qualidade de infraestrutura para um ensino de qualidade, características essas que ficam mais claras dando sequência na interpretação desse documento.

O Artigo 207 concede às Universidades autonomia para o processo de ensino-aprendizagem, autonomia financeira e na gestão patrimonial de forma geral, além da insociabilidade de seus três pilares: educação, extensão e pesquisa. Em seu § 1º, o artigo 207 possibilita, caso a Universidade queira, a contratação de professores, técnicos e cientistas estrangeiros. E por fim, no § 2º, atribui essas características para as instituições de pesquisas científicas e tecnológicas.

Já no Artigo 208, o documento trata das obrigações do Estado para com a educação. O Estado garante educação básica e gratuita desde os 4 até os 17 anos de idade e ainda, para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, além de pré-escolas até os 5 anos de idade. Garante também, no inciso III, a educação especial na rede regular de ensino, voltadas para aqueles com algum tipo de deficiência. No inciso VI, o documento garante como obrigação do Estado “oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando” (Art. 208, VI). Por fim, o educando ainda teria, por meio de programas suplementares, acesso ao material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde, garantidos pelo inciso VII do Artigo 208.

Ainda no Artigo 208, no § 1º, “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”, ser subjetivo nos garante a possibilidade de recorrer esse direito. No § 2º, “O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”, garantindo a oferta do ensino público obrigatório. Finalmente, no último parágrafo do Artigo 208, o Poder Público deve fiscalizar a frequência dos alunos às escolas por meio de chamadas e zelar por essa presença junto aos responsáveis pelos educandos.

O Artigo 209 permite à iniciativa privada, a comercialização do ensino, mediante o cumprimento das normas gerais da educação nacional e submetidas às avaliações de qualidade e autorizações pelo Poder Público.

O Artigo 210 da Constituição da República Federativa do Brasil traz para a educação nacional a necessidade de um currículo comum para o ensino básico, uma vez que em seu texto está escrito “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (Art. 210). É importante dar ênfase nesse artigo uma vez que a partir dele faz surgir a necessidade de um documento que dite quais são os conteúdos bases e comuns que serão

aplicados em todo o território nacional. Dessa forma, chegamos a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) anos mais tarde.

Ainda no Artigo 210, o documento mantém a facultatividade do ensino religioso que já vinha de constituições anteriores, além de o idioma que será ministrado o ensino fundamental, nesse caso, o português. No entanto, assegura que nas comunidades indígenas, o ensino fundamental se dê em suas línguas maternas.

No Artigo 211, a Constituição Federal organiza o sistema de ensino em regime de colaboração entre a União, Estados e Municípios de forma que os Municípios fiquem prioritariamente responsáveis pela educação infantil e fundamental. O Estado fica responsável pelo ensino fundamental e médio. E “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios” (Art. 2011, § 1º). Por fim, este artigo trata da mínima qualidade de ensino que terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ).

Grande parte do que se refere ao conteúdo orçamentária da educação, está escrito no Artigo 212 e 212-A da constituição. Desde a arrecadação de impostos, porcentagem mínima que cada um no regime de colaboração deve investir na educação (União 18% dos impostos arrecadados, Estados e Municípios 25% - Art. 212) como por exemplo, o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) que é um cofre de arrecadação de recursos para serem destinados à Educação Básica, a fim de valorizar os professores e manter o funcionamento de todo o Ensino Básico.

Mediante o Artigo 213, os recursos públicos com destino à educação podem ser dirigidos para escolas comunitárias, confessionais (que são pertencentes à alguma ordem religiosa) ou filantrópicas caso as mesmas comprovem fins não lucrativos e apliquem seus excedentes financeiros na educação, caso as mesmas encerrem suas atividades por algum motivo, devem destinar seus recursos para outra instituição educacional ou para o Poder Público. Esse artigo ainda diz respeito às bolsas de estudos:

---

Constituição Federal de 1988

(...)

Art. 213

(...)

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

---

Por fim, o Artigo 214 estabelece a criação do Plano Nacional de Educação (PNE) que deve ser atualizado a cada dez anos. Esse documento tem por objetivo guiar todo o sistema educacional com metas e estratégias de implementação, a fim de diminuir o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar, melhorar a qualidade de ensino e preparação para o mercado de trabalho, promover o desenvolvimento humano, científico e tecnológico do país e estabelecer as metas de aplicação de recursos na educação proporcionais ao PIB (Produto Interno Bruto) do país.

Esses são os artigos que estão na nossa atual Constituição Federal que são destinados exclusivamente à educação. Uma vez tendo lido o Artigo 210, é importante destacar a parte do texto que diz “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental...” (Art. 210) pois isso implica na criação de um documento.

## **9. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI 9394/1996)**

Após cerca de oito anos de discussão sobre seu texto, a Lei 9394/1996, ou como é popularmente conhecida, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), foi um projeto de lei reescrito e atualizado em dezembro de 1996 com o objetivo de substituir o

documento de 1971 e orientar os rumos da Educação Brasileira ampliando o acesso à educação básica e dando maior autonomia para as redes públicas.

O primeiro, dos nove títulos da LDB trata “Da Educação”, nesse título, o documento garante que a educação tem um viés de formação cidadã, social, cultural, científica e qualificação do aluno para o mercado de trabalho.

No segundo título “Dos Princípios e Fins da Educação Nacional”, o documento afirma que a educação é um dever da família e do Estado (Art. 2º, LDB/96) e ainda, determina os princípios para que o ensino seja ministrado (Art. 3º, LDB/96).

No terceiro título “Do Direito à Educação e do Dever de Educar” está presente tudo que diz respeito ao dever do Estado para com a educação pública (Art. 4º, LDB), é dever dos pais a matrícula das crianças na educação básica (Art. 6º, LDB/96), o comércio da educação é livre para as iniciativas privadas se os mesmos se comprometerem a seguir as condições estipuladas (Art. 7º, LDB/96).

No quarto título “Da Organização da Educação Nacional”, o sistema de ensino deve ser organizado por meio de regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e os Municípios (Art. 8º, LDB/96). Dessa forma, o Artigo 9º trata de quais obrigações a União incumbir-se-á, no Artigo 10, as obrigações dos Estados, no Artigo 11, das obrigações dos Municípios, no Artigo 12, das obrigações das instituições de ensino e, no Artigo 13, dos docentes.

O próximo título da LDB (Título V) é dividido em capítulos e trata dos níveis da educação.

No capítulo I, a educação é composta de educação básica (ensino fundamental mais ensino médio) e educação superior.

O Capítulo II do Título V é dividido em Seções, sendo a primeira delas destinada as disposições gerais de toda a educação básica, onde se encontra o Artigo 26 que diz “Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” (Art. 26, LDB/96). A Seção II, discorre sobre a educação infantil, a Seção III, sobre o ensino fundamental, a Seção IV, sobre o ensino médio, a Seção IV-A, sobre o ensino profissionalizante e técnico do ensino médio e, por fim, a Seção V, sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

O Capítulo III da LDB dedica-se à educação profissional e tecnológica, dessa vez, com possibilidade de “educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação” (Art. 39, § 2º, III).

No Capítulo IV, o documento aborda todos os direitos e deveres que estão relacionados ao coerente funcionamento do Ensino Superior.

Por fim, os Capítulos V e V-A ocupam-se de temas como a Educação Especial e a Educação Bilíngue de Surdos, respectivamente.

O Título VI é destinado aos profissionais de Educação, garantindo-os valorização no trabalho, aperfeiçoamento profissional, ingresso na forma de concurso público, piso salarial, progressão funcional, período para planejamento e avaliação incluído na carga horária de trabalho e condições adequadas de trabalho (Art. 67, LDB/96).

O Título VII deste documento aborda toda a questão “dos Recursos Financeiros”. Discorre sobre as fontes de arrecadação de recursos destinados à educação, trata também, sobre como esses recursos financeiros serão distribuídos e fiscalizados, e ressalta a ideia do regime de colaboração orçamentário entre a União, Estados e Municípios e como cada um desses contribuirá com suas respectivas obrigações.

O penúltimo título desse documento “Das Disposições Gerais” traz um pouco sobre a educação indígena (Art. 78 e 79, LDB/96) e educação bilíngue e intercultural para pessoas com deficiências audiovisuais (Art. 78-A e 79-C, LDB/96), decreta que o dia 20 de novembro como “Dia da Consciência Negra” no calendário escolar, o Poder Público incentiva o desenvolvimento do Ensino à Distância (EAD) (Art. 80, LDB/96). Regulariza as instituições de ensino militar (Art. 83, LDB/96).

Por fim, o último Título IX “Das Disposições Transitórias”. Nesse último, é importante citar o Artigo 87, § 1º, que diz: “A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos”. Dessa forma, outro documento precisa ser analisado nesse trabalho, o Plano Nacional da Educação (PNE), que deve ser atualizado a cada década conforme este último artigo citado.

Em termos gerais, a LDB é o documento que organiza e regulariza todo sistema educacional brasileiro. Isso é um simples resumo das partes mais importante desse documento (pelo menos para esse trabalho) que explana um pouco do que ele representa para nosso sistema educacional.

## **10. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (LEI 13005/2014)**

O Plano Nacional de Educação (PNE) é o projeto de Lei nº 13005/2014, válido até o ano de 2024, que articula e direciona todos os esforços nacionais do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios. Para isso, o PNE utiliza-se de 20 metas, juntamente com suas estratégias, que objetivam:

- A universalização da oferta do ensino básico obrigatório (de 4 a 17 anos);
- O aumento da taxa de alfabetização;
- Ensino básico e superior de qualidade;
- Ampliação do ensino técnico e superior;
- Valorização dos profissionais da educação;
- Redução da desigualdade social;
- Democratização da gestão escolar;
- Ampliação dos investimentos educacionais.

Note que esse documento tem validade de uma década, como prevê o Artigo 87 da LDB/96. Isso significa que todas as metas e estratégias precisam ser revistas e atualizadas ao final de dez anos. Todas as vinte metas e estratégias podem ser consultadas no link [https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_conhecendo\\_20\\_metas.pdf](https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf).

## **11. BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)**

Fundamentada no Artigo 210 da atual Constituição, no Artigo 26 da LDB e no Plano Nacional da Educação 2014-2024, entre 17 e 19 de junho de 2015 aconteceu o “I Seminário Interinstitucional” para elaborar a BNCC. Este evento reuniu todos os assessores e especialistas envolvidos na elaboração do documento. Através da Portaria 592 (17/06/2015), foi instituído quem seriam os responsáveis pela elaboração da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Assim, em 16 de setembro de 2015, é disponibilizada a primeira versão da BNCC. Entre 2 e 15 de dezembro, uma grande parte das escolas de todo o país se mobilizou para discutir essa primeira versão do documento.

Em 3 de maio de 2016, é disponibilizada a segunda versão da BNCC. De 23 de junho à 10 de agosto desse mesmo ano, o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) promoveram vinte e sete Seminários Estaduais com professores, gestores e especialistas para então debater essa segunda versão da BNCC. Ainda em agosto, começa ser redigida a terceira versão desse documento em regime de colaboração e embasada pela segunda versão.

Abril de 2017, o Ministério da Educação entrega a versão final da BNCC ao Conselho Nacional de Educação que elaborou o parecer e o projeto de resolução à serem encaminhados novamente ao MEC. A partir disso, começa-se o processo de formação e capacitação dos professores, além de todos os sistemas educacionais estaduais e municipais elaborarem e se adequarem ao novo currículo. Em 20 de dezembro de 2017, Mendonça Filho (ministro da educação na época) homologa a BNCC. Dois dias depois, o CNE apresenta a resolução que institui e orienta sua implantação.

Ao segundo dia de abril de 2018, o MEC entrega ao CNE a terceira versão da BNCC que começa a debatê-la por meio de audiências públicas. Ao segundo dia de agosto de 2018, as escolas de todo o país novamente se mobilizam para discutir e contribuir com o documento, dessa vez, com foco no ensino médio. Os profissionais que atuam na área da educação criaram comitês de debate que sugeriram melhoramentos para o documento por meio de formulários online. Finalmente, em 14 de dezembro, desse mesmo ano, o ministro da educação Rossieli Soares, homologou o documento da BNCC para o ensino médio.

A partir desse momento o Brasil tem um documento que define o currículo de aprendizagem para toda a educação básica Nacional.

## **12. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A longa história do nosso sistema educacional começou com a Companhia de Jesus que veio para catequizar os povos indígenas que se encontravam aqui. Alguns poucos anos depois, começaram os trabalhos Jesuítas com o objetivo de catequizar, educar e colonizar os povos que aqui viviam. Com os Jesuítas veio o primeiro modelo de sistema educacional, o *Ratio Studiorum* que ficou em vigor por alguns anos.

Em 1759, o famoso Marquês de Pombal decide, juntamente com a Coroa portuguesa, pela expulsão dos jesuítas de todo o território português pois a permanência deles era ruim para os negócios (por motivos já citados no Capítulo 1). Assim, todo o sistema educacional seria responsabilidade da Coroa portuguesa.

Fugindo da invasão Napoleônica, a Coroa portuguesa parte em viagem para Salvador no último trimestre de 1807, chegando aqui meses depois. A chegada da Coroa ao Brasil, acelerou o processo de colonização e independência (sendo essa, proclamada em 07/09/1822). E em 1824, é homologada a primeira Constituição do Brasil, naquele momento ainda Império.

A Base Nacional Comum Curricular traz de volta para o país o ensino tecnicista, que tem por objetivo capacitar e qualificar mão de obra operária. No entanto, ter um currículo comum para todo o país é algo a ser admirado, pois proporciona oportunidades iguais para todos os brasileiros, pelo menos na teoria.

Na prática, as escolas de diferentes regiões do país não têm as mesmas condições de ofertar a mesma grade curricular com equidade e essa é a grande falha da Base Nacional comum Curricular. Isso nos faz lembrar que da última vez que o país teve um sistema educacional embasado no tecnicismo o resultado foi catastrófico (conforme explicado no capítulo 7).

Por fim, a BNCC conclui o esqueleto do nosso sistema educacional, mas ainda é muito cedo para se dizer que ele está pronto. Precisamos de mudanças, adaptações, adequações, ainda precisamos de tempo, de estudos de experimentações, de resultados... Enfim, avançamos muito nesses mais de 500 anos, mas ainda temos muito a melhorar enquanto sistema educacional.

Para finalizar, gostaria de citar a frase que Nelson Mandela usou em 2003 “*A educação é a ARMA mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo*” (Educação contra a Barbárie, página 22), e de fato é.

### 13. REFERÊNCIAS

BEZERRA, J. **A Vinda da Família Real para o Brasil**. Toda Matéria, [s.d.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/a-vinda-da-familia-real-para-o-brasil/>. Acesso em: 28 fev. 2023

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do império do Brazil de 1824**. Rio de Janeiro, RJ: Dom Pedro I, [1824]. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Rio de Janeiro, RJ: Presidente da República, [1891]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Rio de Janeiro, RJ: Presidente da República, [1934]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Rio de Janeiro, RJ: Presidente da República, [1937]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Rio de Janeiro, RJ: Presidente da República, [1946]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em 03 fev. 2023.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF: Presidente da República, [1967]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em 03 fev. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 03 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, [1961]. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 03 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF, [1971]. Disponível em

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 03 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, [1996]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 03 fev. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 23, de 1º de dezembro de 1983. Altera dispositivos da Constituição Federal. Brasília, DF, [1983]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc23-83.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc23-83.htm). Acesso em: 03 fev. 2023.

BLOG PORTABILIS. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB): qual a importância.** Disponível em: <https://blog.portabilis.com.br/entenda-o-que-e-e-qual-a-importancia-da-lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao-nacional-ldb/#:~:text=A%20Lei%20de%20Diretrizes%20e,finalidade%2C%20orientar%20a%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20brasileira>. Acesso em: 01 de março de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **PNE em movimento.** Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: 01 de março de 2023.

BRASIL, Ministério da Educação. **“BNCC – Histórico”.** <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/historico>. Acesso em: 01 de março de 2023.

CASSIO, F. **Educação contra a Barbárie.** Editora BOITEMPO. 1ª edição.

FREIRE, P.; Educação como prática de liberdade. Edição 53. Editora: Paz e Terra, 19 de novembro de 2019

MELO, J. M. S. **História da Educação no Brasil.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) - 2012. 2ª Edição.

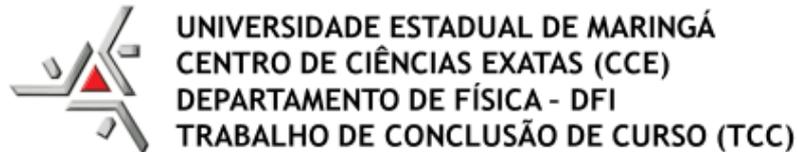
VIEIRA, S. L. **A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto.** Editora Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP). Edição v. 88 n. 219 (2007).

ROCHA, M. A. S. **Caderno de formação – História da Educação.** Editora Cultura Acadêmica, 2010, v. 1, pág. 32. Disponível: [https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/337931/1/caderno-formacao-pedagogia\\_3.pdf](https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/337931/1/caderno-formacao-pedagogia_3.pdf). Acessado em: 08 de fevereiro de 2023.

SAVIANI, D. **História das Ideias Pedagógicas no Brasil**. Editora Autores Associados. 3ª edição – 2010.

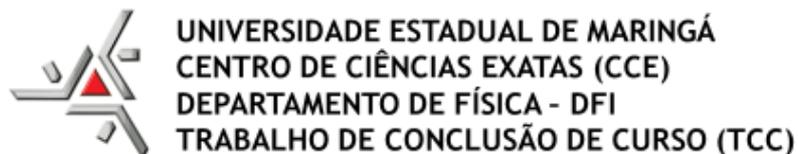
## APÊNDICE – APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

Conforme sugestão da banca examinadora, segue abaixo todos os slides utilizados na apresentação desse trabalho:



### CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Aluno: Mateus Zorzenon de Piza  
Orientador: Prof. Dr. Fernando Carlos Messias Freire  
Coorientador: Prof. Dr. Luciano Carvalhais Gomes



### CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Banca examinadora:  
Presidente: Prof. Dr. Fernando Carlos Messias Freire (DFI/UEM)  
Membro: Prof. Dr. Vitor Santaella Zanuto (DFI/UEM)  
Membro: Prof. Dr. Maurício A. Custódio de Melo (DFI/UEM)

## AGENDA DE APRESENTAÇÃO:

- ▶ INTRODUÇÃO;
- ▶ BRASIL COLONIAL:
  - ▶ PRIMEIRA PARTE (1500 - 1759);
  - ▶ SEGUNDA PARTE (1759 - 1824);
- ▶ CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL DE 1824;
- ▶ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891;
- ▶ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1934;
- ▶ CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1937;
- ▶ CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1946;
- ▶ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967;
- ▶ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;
- ▶ LDB (9394/1996);
- ▶ PNE (2014);
- ▶ BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR;
- ▶ CONSIDERAÇÕES FINAIS;

## INTRODUÇÃO

- ▶ Por que precisamos entender o processo histórico de homologação da BNCC?
- ▶ Como nosso sistema educacional se estruturou?

## BRASIL COLONIAL - PRIMEIRA PARTE (1500 - 1759)

- ▶ Educação nas aldeias indígenas “se apoiava sobre três elementos básicos: a força da tradição, a força da ação e a força do exemplo” (SAVIANI, 2007, p. 38);
- ▶ Chegada das caravelas portuguesas no período das grandes navegações em 1500;



Fonte: [1]

- ▶ Educação pelos Franciscanos começou por volta de 1520, que não tinham um plano educacional;



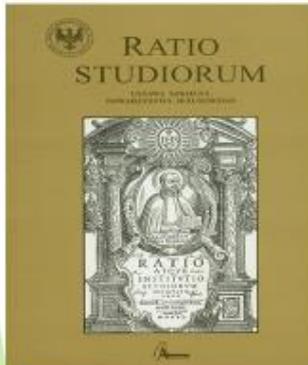
Fonte: [2]

- ▶ Manoel da Nóbrega, Pe. português, traçou um plano pedagógico para educar os “gentios” através das crianças.

- ▶ Pe. José de Anchieta, tornou o processo de educação mais fluido ao aprender o idioma Tupi.



Fonte: [3]



Fonte: [4]

- ▶ Com resultados significativos na educação jesuíta do Brasil, a Companhia de Jesus termina de elaborar o *Ratio Studiorum* (1599) que foi o primeiro documento responsável por organizar e padronizar o sistema educacional brasileiro.

- ▶ Aos poucos a educação jesuíta deixou de atender as necessidades dos indígenas e passou a atender à elite colonial;
- ▶ Os jesuítas estavam fortemente ligados ao comércio e eram isentos de impostos, além de se recusarem a seguir ordens vindas de Roma e até mesmo da própria Coroa;
- ▶ Em 1759, Sebastião José de Carvalho e Melo (Marquês de Pombal), através de um alvará, expulsa todos os jesuítas do território português e decreta o fechamento de suas escolas.



Fonte: [8]

## BRASIL COLONIAL - SEGUNDA PARTE (1759 - 1824)

- ▶ A partir da expulsão dos jesuítas, a Coroa portuguesa assume o controle do sistema educacional.
- ▶ Fernando de Azevedo diz que a reforma de Pombal representa a “destruição pura e simples de todo o sistema colonial de ensino jesuítico...” (AZEVEDO, 1976, p. 47).
- ▶ Esse novo sistema seguia um padrão de: aulas isoladas, incoerentes, sem um plano educacional, não seriada e descontinua, corpo docente despreparado e falta de incentivo no ensino.
- ▶ Período Caótico na educação entre 1759 até 1824.

## CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL DE 1824

- ▶ Temendo a invasão Napoleônica, a Coroa portuguesa foge para sua colônia na América, chegando ao Brasil em janeiro de 1808.
- ▶ Em 1822 Dom Pedro I declara independência do Brasil.
- ▶ Em 1824 ele próprio outorgou a primeira Constituição brasileira.
- ▶ No âmbito da educação, a constituição garante instrução primária e gratuita para todos os Cidadãos (Art. 179, § 32).
- ▶ Mas existiam critérios para as pessoas que eram consideradas cidadãos segundo a própria constituição (Título 2º, “Dos Cidadãos Brasileiros”).

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891

- ▶ Deodoro da Fonseca, Benjamin Constant, Quintino Bocaiúva, entre outros que lideraram o movimento que resultaria na proclamação da república em 1889;



Fonte: [6]



Fonte: [7]

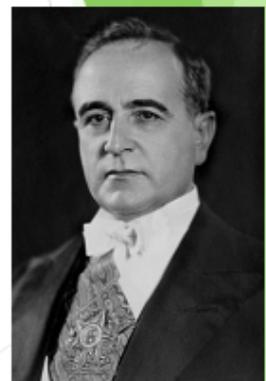


Fonte: [8]

- ▶ Pela primeira vez, no Brasil, aparece o processo de ensino-aprendizagem de forma laica.
- ▶ Ensino primário público e gratuito;
- ▶ Grade curricular e “idade correta” para cada fase de ensino-aprendizagem;
- ▶ Ideias pautadas no Positivismo Francês.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1934

- ▶ No governo de Getúlio Vargas foi criado o Ministério da Educação e o Plano Nacional da Educação (Art. 150, parágrafo único) para traçar as diretrizes educacionais (Art. 5º);
- ▶ Gratuidade e obrigatoriedade no ensino primário;
- ▶ O Ensino Religioso nas escolas se torna facultativo (Art. 153);
- ▶ Isenção de tributos para instituições privadas de ensino (Art. 154);
- ▶ Liberdade de cátedra (Art. 155);
- ▶ Distribuição orçamentária em regime de colaboração (Art. 156 e Art. 157);
- ▶ Magistério Oficial, somente através de concurso (Art. 158);
- ▶ Idioma pátrio;



Fonte: [9]

## CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1937

- ▶ Getúlio Vargas instaura o Estado Novo;
- ▶ Polarização das classes sociais no âmbito educacional através do ensino técnico;
- ▶ Ensino passa a ser dividido em primário (“gratuito”), secundário e profissionalizante (destinado aos operários e familiares);
- ▶ As indústrias deveriam criar escolas para os filhos dos operários ou associados;
- ▶ Gratuidade condicionada, “dever da solidariedade” (Art. 130);
- ▶ Facultatividade do ensino religioso (Art. 133);

- ▶ Em 1942, Gustavo Capanema cria as Leis Orgânicas de Ensino e também a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Lei n° 4048/1942);



Fonte: [10]



Fonte: [11]

- ▶ Esses projetos permaneceram em vigor até a criação da LDB - 4024/1961;

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1946

- ▶ Eurico Gaspar Dutra promulgou a nova Constituição com uma perspectiva liberal e democrática.
- ▶ “legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional” (Art. 5°);
- ▶ Ensino “oficial”, este seria “gratuito”;
- ▶ Facultatividade do ensino religioso (Art. 168);
- ▶ É estipulado a mínima proporção de recursos para a educação, como em 1934 (Art. 169);



Fonte: [12]

- ▶ Em 1951 Vargas volta ao poder após vencer as eleições de 1950;
- ▶ Criado o Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES);
- ▶ Em 1955, Juscelino Kubitschek criou o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE);
- ▶ O Art. 169 não era respeitado;
- ▶ Em 1961 foi aprovada a primeira LDB 4024/1961 com ideias liberais, patriotas e democráticas;



Fonte: [13]

- ▶ Esse documento cumpriu o papel que hoje é atribuído principalmente à BNCC;
- ▶ Equiparou os cursos de Ensino Médio (técnico e secundário);
- ▶ Acesso ao Ensino Superior somente através de aprovação no vestibular (Art. 69);
- ▶ Definiu currículo com disciplinas obrigatórias e complementares, e definiu as que seriam optativas;
- ▶ Plano Nacional de Alfabetização (Paulo Freire), começado e finalizado ainda em 1964;

Tabela 01: esquema da distribuição da fase de ensino por idade.

IDADE	DURAÇÃO	FORMAÇÃO
4 ~ 6 anos	3 anos	Pré-escola
7 ~ 10 anos	4 anos	Escola primária obrigatória
11 ~ 14 anos	4 anos	Ensino médio ginasial
15 ~ 17 anos	3 anos	Ensino médio colegial (secundário, técnico, normal e agrícola)
A partir de 18 anos	...	Ensino Superior

Fonte: confeccionada pelo autor.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967

- ▶ Marechal Humberto de Alencar Castello Branco promulga a Constituição de 1967;
- ▶ Em 1968, extinguiu-se a União Nacional dos Estudantes (Lei 4440);
- ▶ Neste momento, o sistema educacional tem a responsabilidade de formar técnicos para atuarem no mercado de trabalho, importando modelos tecnicistas de ensino;
- ▶ A segunda LDB é criada em 1971 (Lei 5692/1971);
- ▶ Aumento no número de aprovados no vestibular, limitação de vagas;



Fonte: [14]

- ▶ A Lei 5540 estabelece a Reforma Universitária com base no modelo estadunidense.
- ▶ Essa Lei estabelece tempo mínimo para conclusão de curso, cursos básicos, sistema de crédito, monitorias, dedicação exclusiva para docentes, vestibulares regionais e jubramento.

Tabela 02: Tempo mínimo para cada tipo de formação superior

<b>Tipo de formação</b>	<b>Tempo mínimo de conclusão</b>
Cursos de curta duração	2 anos
Licenciaturas	4 anos
Pós graduação (mestrado e doutorado)	Entre 2 e 4 anos

Fonte: confeccionada pelo autor.

- ▶ Qualquer professor, funcionário ou aluno que fizesse apologia à ideias comunistas sofreriam represálias;
- ▶ Na nova constituição tira da União, Estados e Municípios a obrigatoriedade do mínimo investimento na educação;

- ▶ Total incentivo a iniciativa privada com amparos técnicos e financeiros (Art. 168);
- ▶ Péssimo resultado educacional, resultante do modelo tecnicista;
- ▶ A mudança começa em 1982 quando cria-se a Lei 7044 que tem por objetivo substituir a ideia de “qualificação para o trabalho” por “preparação para o trabalho”.
- ▶ Essa lei tira a obrigatoriedade da oferta de cursos profissionalizantes;

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

- ▶ Em 1988 é aprovada a atual Constituição que foi redigida por uma Assembleia Nacional Constituinte;
- ▶ “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo” (Art. 208, § 1º);
- ▶ Valorização dos profissionais da educação (Art. 206);
- ▶ Autonomia financeira e de gestão patrimonial para as Universidades (Art. 207);
- ▶ Educação básica gratuita dos 4 aos 17 anos e pré-escola até os 5 anos de idade (Art. 208);
- ▶ Educação Especial (Art. 208);
- ▶ Ensino Noturno (Art. 208);
- ▶ Políticas públicas que garantem ao estudante: transporte, alimentação, material didático e assistência à saúde;

- ▶ O Ensino é livre à iniciativa privada;
- ▶ Art. 210: Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.
- ▶ Facultatividade do Ensino Religioso;
- ▶ O Ensino fundamental será ministrado no idioma pátrio, exceto nas comunidades indígenas (Art. 210);
- ▶ Regime de colaboração entre União, Estados e Municípios baseado no CAQ;
- ▶ Criação do PNE que deve ser atualizado a cada 10 anos;

### **LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI 9394/1996)**

- ▶ Esse é o documento que organiza todo o sistema educacional brasileiro do infantil até o superior;
- ▶ Garante o acesso e a permanência do aluno na escola;
- ▶ Diz respeito também da arrecadação e distribuição de recursos financeiros para a educação;
- ▶ Trata também da educação especial, educação indígena e para deficientes audiovisuais.
- ▶ Regulariza as instituições de ensino militar;
- ▶ decreta que o dia 20 de novembro como “Dia da Consciência Negra” no calendário escolar;
- ▶ Incentivo ao EAD;

### **PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO (LEI 13005/2014)**

- ▶ É um projeto de lei que tem por objetivo estabelecer metas e estratégias para o sistema educacional.
- ▶ **Objetivos:**
  - ▶ A universalização da oferta do ensino básico obrigatório (de 4 a 17 anos);
  - ▶ O aumento da taxa de alfabetização;
  - ▶ Ensino básico e superior de qualidade;
  - ▶ Ampliação do ensino técnico e superior;
  - ▶ Valorização dos profissionais da educação;
  - ▶ Redução da desigualdade social;
  - ▶ Democratização da gestão escolar;
  - ▶ Ampliação dos investimentos educacionais;
- ▶ [https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_conhecendo\\_20\\_metas.pdf](https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf)

## BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)

- ▶ Pautada no artigo 210 da Constituição Federal, no artigo 26 da LDB e no Plano nacional da Educação;
- ▶ Junho de 2015, "I Seminário Interinstitucional" para elaborar a BNCC;
- ▶ Setembro de 2015, primeira versão da BNCC;
- ▶ Em Maio de 2016 é disponibilizada a 2ª versão da BNCC;
- ▶ Em abril de 2017 é entregue ao Conselho Nacional de Educação a versão final da BNCC;
- ▶ Em dezembro de 2017 é homologada a BNCC;
- ▶ Em abril de 2018 fica pronta sua 3ª versão;
- ▶ Em dezembro de 2018 é homologada sua versão final (incluindo o Ensino médio) por Rossieli Soares;



Fonte: [15]



Fonte: [16]

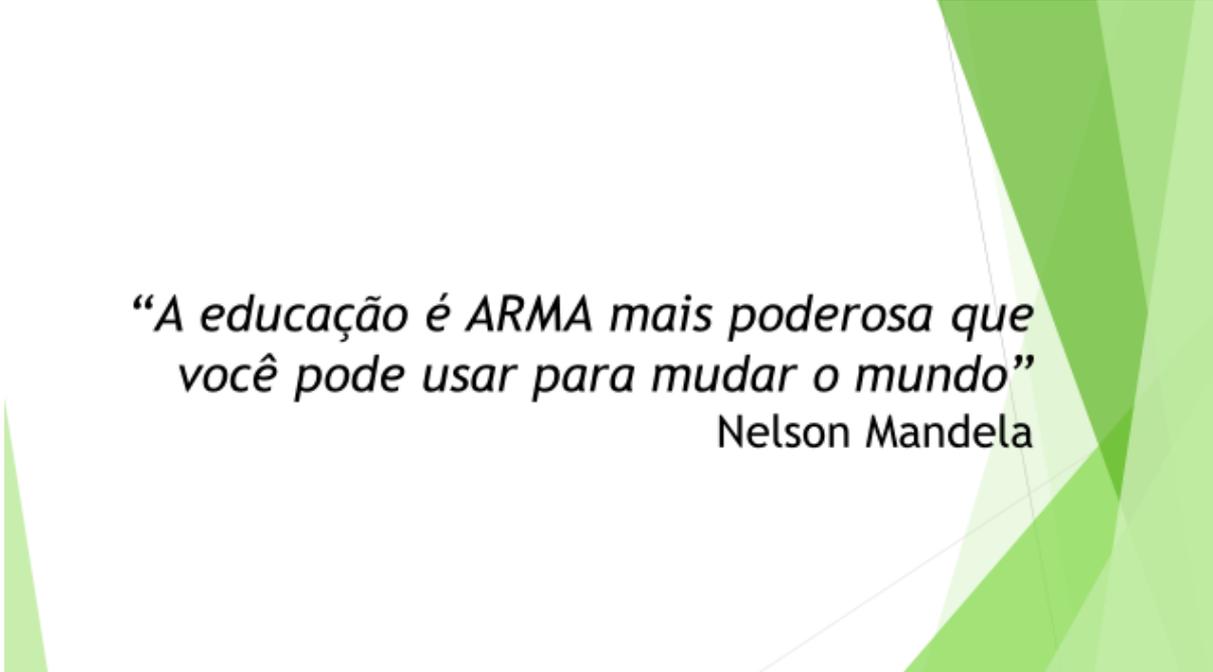
## CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ▶ Companhia de Jesus -> Jesuítas (*Ratio Studiorum*) -> Coroa portuguesa -> Constituições: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1988 -> LDB -> PNE -> BNCC;
- ▶ A Base Nacional Comum Curricular traz de volta para o país o ensino tecnicista;
- ▶ Ter um currículo comum proporciona oportunidades iguais para todos os brasileiros;
- ▶ As escolas de diferentes regiões do país não têm as mesmas condições de ofertar a mesma grade curricular com equidade e essa é a grande falha da Base Nacional Comum Curricular;
- ▶ Por fim, a BNCC conclui o esqueleto do nosso sistema educacional, mas ainda é muito cedo para se dizer que ele está pronto.

## REFERÊNCIAS

- ▶ [ 1 ] Caravelas portuguesas, disponível em: <https://marsemfim.com.br/caravelas-o-brasil-deve-um-favor-a-elas-conheca/>. Acesso em 24 de março de 2023.
- ▶ [ 2 ] Franciscanos, disponível em: <https://franciscanos.org.br/carisma/tag/santos-franciscanos/page/23#gsc.tab=0>. Acesso em 24 de março de 2023.
- ▶ [ 3 ] Pe. Anchieta, disponível em: <https://www.todamateria.com.br/padre-anchieta/>. Acesso em 24 de março de 2023.
- ▶ [ 4 ] *Ratio Studiorum*, disponível em: <https://www.amazon.com.br/Ratio-studiorum-szkolna-Towarzystwa-Jezusowego/dp/837281001X>. Acesso em 24 de março de 2023.
- ▶ [ 5 ] Marquês de Pombal, disponível em: <https://manualdoturista.com.br/historia-de-portugal-marques-de-pombal/>. Acesso em 24 de março de 2023
- ▶ [ 6 ] Deodoro da Fonseca, disponível em: [https://pt.wikiquote.org/wiki/Manoel\\_Deodoro\\_da\\_Fonseca](https://pt.wikiquote.org/wiki/Manoel_Deodoro_da_Fonseca). Acesso em 25 de março de 2023.
- ▶ [ 7 ] Benjamin Constant, disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Benjamin\\_Constant\\_%28militar%29](https://pt.wikipedia.org/wiki/Benjamin_Constant_%28militar%29). Acesso em 25 de março de 2023.
- ▶ [ 8 ] Quintino Bocaiuva, disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Quintino\\_Bocaiuva](https://pt.wikipedia.org/wiki/Quintino_Bocaiuva). Acesso em 25 de março de 2023.
- ▶ [ 9 ] Getúlio Vargas, disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Get%C3%BAlio\\_Vargas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Get%C3%BAlio_Vargas). Acesso em 25 de março de 2023.
- ▶ [10] Gustavo Capanema, disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/1567/biografia>. Acesso em 27 de março de 2023

- ▶ [ 11 ] SENAI, disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/senai/institucional/>. Acesso em 27 de março de 2023.
- ▶ [ 12 ] Eurico Gaspar Dutra, disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Governo\\_Eurico\\_Gaspar\\_Dutra](https://pt.wikipedia.org/wiki/Governo_Eurico_Gaspar_Dutra). Acesso em 27 de março de 2023.
- ▶ [ 13 ] Juscelino Kubitschek, disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Juscelino\\_Kubitschek](https://pt.wikipedia.org/wiki/Juscelino_Kubitschek). Acesso em 27 março de 2023.
- ▶ [ 14 ] Humberto de Alencar Castello Branco, disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Humberto\\_Castelo\\_Branco](https://pt.wikipedia.org/wiki/Humberto_Castelo_Branco). Acesso em 27 de março de 2023.
- ▶ [ 15 ] BNCC, disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em 27 de março de 2023;
- ▶ [ 16 ] Rossieli Soares, disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/11612/rossieli-soares-e-o-novo-ministro-da-educacao>. Acesso em 27 de março de 2023.

The page features several decorative green geometric shapes. A large, complex shape composed of overlapping triangles in various shades of green is located on the right side. A smaller, solid green triangle is positioned on the left side. The text is centered between these two shapes.

*“A educação é ARMA mais poderosa que  
você pode usar para mudar o mundo”*  
Nelson Mandela